



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Considerando que:

- A Carris Metropolitana é uma marca, criada pela Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML - empresa local de natureza metropolitana, cujo capital social é detido na sua totalidade pela AML, com responsabilidades nos domínios da mobilidade e transportes), sob a qual vão operar os transportes públicos rodoviários intermunicipais e municipais na área metropolitana de Lisboa, com exceção de Lisboa, Barreiro e Cascais.

- Foi apresentada a 1 de abril pela AML que explicou que “o investimento de cerca de 1,2 mil milhões de euros realizado com a operação da Carris Metropolitana permitirá aumentar o serviço de transporte rodoviário em cerca de 35 %, que se traduzirá em mais carreiras, mais percursos e circulações, autocarros mais modernos, mais eficientes e ambientalmente mais sustentáveis, e mais qualidade no serviço prestado”.

- Estava previsto que a Carris Metropolitana começasse a operar, em pleno, a 1 de julho de 2022.

- Foi anunciado a 22 de junho, que o início da operação da Carris Metropolitana nos concelhos da margem norte do Tejo foi adiado para 1 de janeiro de 2023.

- Este adiamento foi justificado por não estarem garantidas as condições consideradas essenciais, nomeadamente o número bastante significativo de viaturas novas, a inexatidão nas datas da sua disponibilidade e a adequação dos sistemas de informação necessários à prestação de serviços.

- Vários municípios apresentaram já a Carris Metropolitana aos seus munícipes e criaram a expectativa, numa altura em que por carência económica, cada vez existem mais utentes nos transportes públicos, de um aumento significativo na oferta de transportes coletivos e, portanto, maior mobilidade.

- É, segundo o Ministério do Ambiente e Ação Climática, da responsabilidade da AML o papel de Autoridade dos Transportes (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), e consequentemente a responsável pelos atrasos da Carris Metropolitana.

Assim:

Tendo em Conta o disposto no artigo 156º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, cujo nº3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer à Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, Dr.ª Carla Tavares, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta ao seguinte requerimento:

1 – Disponibilização do planeamento executado para que apenas uma semana antes da entrada em funcionamento em pleno da operação da Carris Metropolitana, se percebesse que a mesma teria de ser adiada por mais 6 meses por não estarem reunidas as “condições consideradas essenciais”;

2 – Disponibilização do contrato com a empresa que fornecerá as viaturas para que se possa perceber a quem serão imputadas responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos apresentados.

Palácio de São Bento, 27 de julho de 2022

Deputado(a)s

ANDRÉ VENTURA(CH)

BRUNO NUNES(CH)

DIOGO PACHECO DE AMORIM(CH)

FILIPE MELO(CH)

GABRIEL MITHÁ RIBEIRO(CH)

JORGE GALVEIAS(CH)

PEDRO DOS SANTOS FRAZÃO(CH)

PEDRO PESSANHA(CH)

PEDRO PINTO(CH)

RITA MATIAS(CH)

RUI AFONSO(CH)

RUI PAULO SOUSA(CH)